

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 10.**

Aos sete dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe MG., representado pela Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e de outro lado, **MSC PLAYGROUND LTDA EPP.**, sediada em Rua Ponte Pensil, S/N - Centro, Schroeder/SC inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.122.005/0001-03, neste ato representado por **FERNANDO LUIZ BRUECKHEIMER**, brasileiro, casado, projetista, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.604.349-89, portador da carteira de identidade nº 4996175 SSP/SC, doravante denominada DETENTOR, resolvem celebrar o presente instrumento visando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente de Ata Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, PARQUE INFANTIL E MATERIAL PERMANENTE NO BAIRRO OLINDA E NO JARDIM CASTRO NO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023, conforme tabela abaixo:.

Item	Descrição do Produto	Un	Qtd	Marca	Valor unitário	Valor total
11	<b>PARQUE INFANTIL COLORIDO</b> , conjunto de parque infantil colorido com estrutura principal em colunas de alumínio, parede dupla e reforços internos; tendo por medidas mínimas, largura 110mmx110mm, comprimento 3.000mm, espessura das chapas 3mm, lisas, sem cantos e reentrâncias, pintura com tinta a pó de poliéster, contendo: 2 plataformas (h 1,20m) medindo no mínimo 1,0x1,0 m, estrutura metálica com cantoneira galvanizada a fogo, confeccionado com deck de madeira plástica, cobertura formato de pirâmide quadrada medindo no mínimo 1300mmx 1300mm x 650mm em plástico rotomoldado. 01passarela côncava, medindo no mínimo 2,0 m de comprimento x 80cm de largura,	Un	01	MSC	R\$ 23.700,00	R\$ 23.700,00

<p>assoalho de madeira plástica antiderrapante, com travessas de itaúba. Com estrutura tubular em aço com no mínimo 2,5 cm de diâmetro e parede de 1,90mm. Barras verticais de diâmetro no mínimo 1,5cm. 01 escada em plástico rotomoldado duplo com mínimo de 5 degraus, medindo no mínimo 1,2mx0,6m. Corrimãos em aço tubular galvanizado, com pintura eletroestática, com medidas de 2,5 cm de diâmetro e espessura de 1,9mm. 01 escorregador ondulado, em plástico rotomoldado duplo, medindo no mínimo 2,3mx54cm, seção de deslizamento medindo no mínimo de 2,3mx46cm de largura, com portal de segurança em plástico rotomoldado</p> <p>01 balanço com estrutura principal(superior) de tubo em aço galvanizado a fogo medindo no mínimo 2,5m de comprimento e 4cm de diâmetro, pés com mínimo 2,0 m de altura, pintado com tinta poliester. Com 2 assentos em plástico rotomoldado duplo, fixado em correntes 6mm elos curtos calibrados para evitar aprisionamento dos dedos das crianças. 01 rampa de cordas medindo no mínimo 1,2mx80cm, estrutura tubular de aço galvanizado com diâmetro de no mínimo 4,2cm e parede de 0,2 cm de espessura, corda de PET diâmetro mínimo de 1,6cm de junções em plástico injetado, com 2 pega mão de segurança. 01 tobogã em plástico rotomoldado, mínimo 2 curvas com 90° x 75cm de diâmetro, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado duplo medindo no mínimo 90cm x 1,00m e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado duplo. 02 fechamento (guarda-corpo) medindo no mínimo 85 cm de comprimento x 75 cm de largura, em plástico rotomoldado. 02 gangorras individuais com estrutura central em alumínio formato quadrado, com mínimo de 9cmx9cm e 2,70 mt de comprimento, espessura das chapas</p>					
--	--	--	--	--	--

	<p>mínimo de 3mm, com reforço interno, com dois pega mão em aço galvanizado e dois assentos rotomoldados, pintura com tinta a pó de poliéster. 01 scandere domos, escalada colorido, tipo espacial, formato calota de icosidodecaedro. Composto por no mínimo 60 tubos redondos de aço galvanizados por zinco, no mínimo 26 junções com acabamento em plástico rotomoldado, com no mínimo 10 pés/fixadores. Dimensões: diâmetro de 2500 mm e altura de 1500 mm.</p>					<p style="text-align: right;">3</p>
--	---	--	--	--	--	-------------------------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

3.2. O Município de Itapagipe, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) pedido formal, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Oito, nº1000, Centro, Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2.. Obrigações da Contratada

- 5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.9. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa

contratada, no banco do Brasil, agência 1462-1, conta 12.718-3, **sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão da ata ficará a cargo do Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Irondino Ferreira Neto.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor, Claidson de Oliveira, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar a entrega dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
- Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos, cabendo à Detentora da Ata adotar as providências necessárias;
- Garantir à Detentora da Ata toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.2.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Detentora da Ata pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS VALORES**

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;

- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

9.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula oitava supracitada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- c) Requisitar, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- f) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

#### **10.2. Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):**

- a) Executar durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços relacionados na Cláusula Segunda desta Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- d) Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Itapagipe ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### **11.1 O preço registrado poderá ser cancelado:**

##### **11.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:**

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 6º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

#### 11.1.2 Pelo **FORNECEDOR** (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pelo Município de Itapagipe, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação.
- III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002 por prazo de até 5 (cinco) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da Detentora da Ata, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Itapagipe.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Itapagipe, em favor da Detentora da Ata, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa, após regular abertura de Processo Administrativo apuratório de irregularidades, conforme IN nº 001/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão eletrônico supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 04/2023, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado do Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Itapagipe - MG, 07 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador: Município de Itapagipe  
CNPJ: 21.226.840/0001-47

\_\_\_\_\_  
Fornecedor: Msc Playground Ltda EPP.  
CNPJ: 11.122.005/0001-03

1. \_\_\_\_\_  
Fiscal: Claidson de Oliveira

2. \_\_\_\_\_  
Gestor: Irondino Ferreira Neto

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG nº

2. \_\_\_\_\_  
RG nº